



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 060/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 585/2017

CONTRATO Nº 217/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa **VIVIANE RANZANI MONTEIRO PALMEIRA 04753570606**, CNPJ: 12.648.139/0001-25 com sede à Rua Cardeal Carmelo, 588, Centro, na cidade de Guaranésia – MG representada pelo Senhor Neimar Silva Palmeira, portador do CPF: 985.144.236-49 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 060/2017, na Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de som e iluminação, piso para palco, banheiros químicos, seguranças, som, tendas e brinquedos infláveis para atender ao evento “Festa do Dia das Crianças” a ser realizado nos dias 13,14,15 de outubro de 2017 na Avenida Dr. Américo Luz, conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	01	SV	Serviços de locação de som e iluminação para evento de médio porte. Cessão de direito de uso de Sonorização e iluminação, com uso durante o evento “Dia das Crianças”, realizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, lazer e Turismo no dia 14/10/2017, das 14:00 às 22:00 h. <u>Especificações do som:</u> Sistema de caixa em fly contendo: 1 Console Digital com 32 canais, Processador de Sistemas estéreo, 8 canais de saída digital; 1 EQ Gráfico de 31 bandas 370; 1 CD Player MP 102 MP3; 1 Main Power 5000 Inter Trafo, 4 Caixas de Alta com 1 falante de 15” 1 falante de 10” e 1 drive; 4 Caixas SB 218 com falante duplo de 1000 watts cada; 2 Racks de Potencias c/ Amplificadores , cada rack contendo: 01 amplificador de 10.000 watts, 01 amplificador de 5.000 watts e 01 amplificador de 1.200 watts; 1 DVD Player; 1 Gerenciador de energia PC 3000; 1 Sistemas de Fones com 02 Power Player Pro8 de 8 vias; 1 gerenciador de	18951	3.450,00	3.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>Energia PC3000; 4 Monitores de Chão SM400; 1 sub de bateria (SB 850); 1 Case de Pedestais contendo no mínimo 12 pedestais e 12 garras LP; 1 Case com Réguas de AC com conectores Powercon e cabos espikon para ligar os monitores. Back Line: 1 Bateria Completa com 01 Bumbo, 01 Caixa, 01 Maquina de Chimbal 02 Tons, 01 Surdo e 03 Estantes de Pratos; 1 Amplificador de Baixo com 04 falantes de 10" e 01 sub de 15" ; 1 Amplificador de Guitarra; 1 amplificador contra baixo 120; 6 D.I.Passivo; 4 D.I. Ativo</p> <p>12 Cabos P10/P10; 6 Microfone SM 58 ; 6 Microfone SM 57; 1 Microfone Beta 52^a; 1 Kit de microfone para bateria e percussão; 2 Microfone S/Fio Beta 58a SLX 4; 1 Case com 40 cabos XLR e 02 Sub Snakes de 12 vias; 2 praticáveis pantográficos 2x1m com elevação. A empresa vencedora deverá apresentar ART de Engenheiro Elétrico de toda estrutura com antecedência para aprovação do Laudo do Corpo de Bombeiros. Regularidade das instalações elétricas pertinentes ao evento, bem como sistemas de aterramento de acordo com Normas da ABNT, emitido por Engenheiro Eletricista ART e CREA (Original e/ou cópias autenticadas). <u>Especificações da iluminação:</u> 12 Refletores Par Led de 54 X 3 watts; 4 Moving bean 200 7R, , 02- Mini Brutt 06 Lâmpadas, 01 Máquinas de fumaça 2000 com ventiladores, 1 Rack Dimmer HPL, 12 Canais, 2000 W por Canal, 02 strobo atomic 3000, Gelatinas com Cores Variadas, Cabos e Conexões para Ligar Todo o Sistema, 40 Metros Lineares de Estrutura em Duralumínio no Formato de Q30, 06 sapatas de alumínio, 04 paus de carga de alumínio, 04 talhas para um tonelada cada, 04 cintas, 04 anilhas, 01- Operador Técnico. Caberá a CONTRATADA: cuidar da guarda patrimonial de todos os seus materiais e equipamentos, seja no período da montagem, como no período da realização e desmontagem. TODAS AS DESPESAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, BEM COMO AS DESPESAS REFERENTE A: REFEIÇÕES, DIÁRIAS, MONTADORES, CARREGADORES, TÉCNICOS, HOSPEDAGEM, FRETE, TAXAS E IMPOSTOS E DEMAIS CUSTOS REFERENTES AO CONTRATO.</p>		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 20/11/2017.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de R\$3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:
02.0210.13.392.1303.2139 3390-39 – Ficha 483.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O (A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total do produto, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Processo nº. PRC 585/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 060/2017.

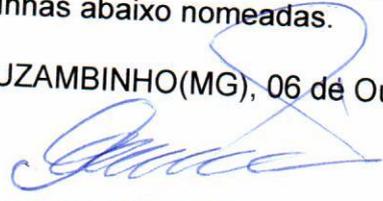
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

MUZAMBINHO(MG), 06 de Outubro de 2017.



Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello

Prefeito
Contratante



VIVIANE RANZANI MONTEIRO PALMEIRA 04753570606
Contratado

Testemunhas

1- 

2- _____